



## DELIBERAÇÃO CBH-PCJ 86/99, DE 30/11/99

*Aprova Manifesto referente ao Projeto de Lei Federal nº 1.617/99, que cria a Agência Nacional de Águas – ANA.*

O Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, em sua 12ª Reunião Ordinária;

**Considerando** que o Poder Executivo do Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1.617/99, que cria a Agência Nacional de Águas – ANA, o qual trás diversos dispositivos que afetam as questões relacionadas com os usos dos recursos hídricos de domínio da União, destacadamente na bacia hidrográfica do rio Piracicaba;

**Considerando** que a discussão do PL 1.617/99 não foi realizada no âmbito dos Comitês de Bacias existentes no país, estando tramitando em regime de urgência no Congresso Nacional;

**Considerando** que em 25 de outubro de 1999, na cidade de Ribeirão Preto, durante a realização do I Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas, no qual participaram o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário Executivo do CBH-PCJ, foi debatida e aprovada a “Carta do Fórum Nacional dos Comitês de Bacias Hidrográficas”, que trata da questão em pauta e segue no ANEXO I desta Deliberação;

**Considerando** que a Comissão Tripartite para Instituição da Fundação Agência de Bacias do CBH-PCJ

(CT-AG) discutiu a questão da ANA, decidindo por, através de um sub-grupo especialmente constituído, elaborar uma proposta de manifesto a ser submetida à apreciação do Plenário do CBH-PCJ;

**Considerando** que a proposta referida acima foi distribuída aos presentes à 12ª Reunião Ordinária do CBH-PCJ, sendo ainda, apresentada ao Plenário pelo representante do Sindicato Rural de Campinas;

### **Delibera:**

**Artigo 1º** Fica aprovado o “Manifesto do CBH-PCJ sobre o Projeto de Lei que Cria a Agência Nacional de Águas – ANA”, constante do ANEXO II desta Deliberação.

**Artigo 2º** Fica aprovado que o Manifesto aprovado poderá ser divulgado por todos os membros do Plenário, Câmaras, Comissões e Grupos Técnicos do CBH-PCJ, ficando ainda, delegada à Secretaria Executiva do CBH-PCJ, a divulgação junto às autoridades envolvidas com a questão.

**Artigo 3º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

LUIZ ROBERTO MORETTI  
Secretário Executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI  
Vice-Presidente

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO  
Presidente

*Publicada no Diário Oficial do Estado em 30/11/99*



I Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas e II Encontro Regional de Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas.

**Carta do Fórum Nacional dos Comitês de Bacias Hidrográficas**

Reunidos em Ribeirão Preto - SP, aos 25 de outubro de 1999, durante o I ENCONTRO NACIONAL DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, representantes dos organismos de bacias dos Estados de Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, com mais de trezentos participantes, entre outros aspectos de relevância, consideram os seguintes:

- ✓ O sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos estabelece procedimentos integrados, descentralizados e participativos para gestão de recursos hídricos. Esses procedimentos são bastante distintos daqueles que regem a gestão dos serviços e concessões de energia, telecomunicações e petróleo e portanto, independe de entidade coordenadora e ou reguladora.
- ✓ É princípio da gestão o uso sustentável da água, portanto todos os usuários têm que estar comprometidos e entender a cobrança como um instrumento, adotado para gestão de recursos hídricos, independentemente de eventuais ou outras compensações financeiras a que estejam sujeitos.
- ✓ É fundamental garantir que os recursos advindos da cobrança pelo uso da água sejam aplicados diretamente na bacia arrecadadora, de acordo com os planos de bacias previamente aprovados pelos comitês de bacias hidrográficas.
- ✓ Todos os trabalhos e a história dos organismos de bacias no país são embazados nos princípios distributivo, pedagógicos, participativos, de descentralização e gestão integrada. Ressalta neste projeto de Lei um caráter concentrador que inviabilizará as iniciativas estaduais já existentes.
- ✓ Apesar dos esforços para divulgação e participação setorial de discussão do projeto de lei número 1.617/99 que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA e dá outras providências, os organismos de bacias não o discutiram suficientemente.
- ✓ Em muitos aspectos este projeto de Lei está desconsiderando a experiência e amadurecimento dos Estados, devendo ser previstos mecanismos de integração e negociação entre eles e a União.

Isto posto, **o Fórum Nacional dos Comitês de Bacias Hidrográficas, legitimado pelos representantes dos organismos de bacias, dos Estados participantes, resolve solicitar a retirada da pauta de votação do projeto de lei referido e a reabertura do processo de discussão, servindo este Fórum como veículo articulador e multiplicador.**

LUIZ ROBERTO MORETTI  
Secretário Executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI  
Vice-Presidente

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO  
Presidente

**Publicado no Diário Oficial do Estado em 30/11/1999**



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CBH-PCJ 86/99, DE 30/11/99

MANIFESTO DO CBH-PCJ SOBRE O PROJETO DE LEI 1.617/99, QUE CRIA A AGÊNCIA NACIONAL DE  
ÁGUAS - ANA

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (CBH-PCJ) foi criado pela Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e após um amplo processo de debates na região, foi instalado, em 18 de novembro de 1993, em reunião realizada na cidade de Piracicaba (SP). É composto de forma tripartite, com número de votos iguais para os segmentos representativos dos órgãos estaduais, dos 58 municípios pertencentes à sua área de atuação e da sociedade civil organizada.

De acordo com os recentes estudos desenvolvidos para a elaboração do seu Plano de Investimentos, custeado com recursos financeiros do Banco Mundial (Projeto de Qualidade das Águas e Controle da Poluição Hídrica – PQA, do Governo Federal), longos trechos dos principais rios da região, destacando-se o Piracicaba, o Capivari e o Jundiáí, estão com suas águas com qualidade tão degradada que poderiam ser classificadas como “pior que Classe 4” (Classe 4 : última classificação do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA), tornando-as impróprias para consumo. Da mesma forma, em várias sub-bacias constata-se que a demanda de água supera a vazão mínima disponível, caracterizando um elevado processo de reuso das águas.

Outro aspecto de relevante importância é o da reversão das águas das cabeceiras dos rios Jaguari e Atibaia, formadores do rio Piracicaba, para abastecimento público da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP. Com efeito, os 31 m<sup>3</sup>/s de água retirados de nossos mananciais atendem, hoje, a quase 60% da população da RMSP. Esta vazão corresponde quase que à totalidade da vazão de estiagem disponível (Q<sub>7,10</sub>: vazão mínima média de sete dias e Período de Retorno de 10 anos) nas bacias hidrográficas da área do CBH-PCJ.

Tendo em vista que o rio Jaguari possui suas nascentes no Estado de Minas Gerais, este curso d'água, bem como o rio Piracicaba, são considerados de domínio da União. Quanto a este aspecto, tramita no Congresso Nacional, o Projeto de Lei 1617/99, proposto pelo Executivo Federal, que cria a Agência Nacional de Águas – ANA, que terá, dentre outras, as funções de fazer a gestão dos usos dos recursos hídricos de domínio da União, bem como, de arrecadar e aplicar recursos financeiros decorrentes da cobrança pelo uso das águas “federais”.

Particularmente nas bacias hidrográficas do CBH-PCJ, região que gera cerca de 9% do PIB Nacional e que comporta mais de 11,5% da população do Estado de São Paulo, com um parque industrial que detém mais de 19% do valor adicionado das indústrias de São Paulo, constata-se que sem a aplicação de vultosos recursos financeiros, em curto período de tempo, os recursos hídricos da região estarão comprometidos, em quantidade e qualidade, não só para a fauna e flora aquáticas, mas, principalmente, para o consumo humano e manutenção das atividades industriais e agrícolas.

Os comitês de bacias, entendidos como verdadeiros “Parlamentos das Águas”, já se manifestaram sobre a questão relativa ao Projeto de Lei 1617/99 durante a realização do I Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas, realizado em Ribeirão Preto – SP, de 25 a 27 de outubro de 1999, através da Carta de Fórum Nacional dos Comitês de Bacias Hidrográficas, criado na ocasião.

Assim, o Plenário do CBH-PCJ, reunido na cidade de Artur Nogueira, em 30 de novembro de 1999, **apoia** todas as considerações constantes da Carta mencionada, que segue anexa a este manifesto, e **ratifica** a solicitação para que sejam retomadas as discussões sobre o projeto de lei em questão, visando incorporar os princípios de descentralização, participação e integração de ações na gestão dos recursos hídricos.

Artur Nogueira, 30 de novembro de 1999

LUIZ ROBERTO MORETTI  
Secretário Executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI  
Vice-Presidente

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO  
Presidente

**Publicado no Diário Oficial do Estado em 30/11/1999**